

Processo Nº: 5466021-56.2019.8.09.0051

1. Dados Processo

Juízo.....: Goiânia - 19ª Vara Cível e Ambiental

Prioridade.....: Normal

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de
Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais ->
Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
Judicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 05/08/2019 00:00:00

Valor da Causa.....: R\$ 1.000,00

2. Partes Processos:

Polo Ativo

BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RF COMERCIAL DE VERDURA E LEGUMES LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
STIVA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA ME EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL

SALIM BADAUY

TEREZINHA DE SOUZA PARRODE BADAUY

RENAN PARRODE BADAUY

FÁBIO PARRODE BADAUY

LUCIO PARRODE BADAUY

Polo Passivo

BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 19ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: ISABELA DOS SANTOS CAETANO - Data: 18/09/2025 14:42:57



TRIBUNAL
PODE
ESTA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
#Embaixada

19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA

FORUM CÍVEL, AVENIDA OLINDA, ESQ/C A RUA PL -3, QD.: G, LT.: 04, 9ª ANDAR, PARK

LOZANDES, GOIÂNIA - GOIÁS, CEP.: 74884-120

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Polo ativo: BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"

Polo passivo: Batatão Comercial De Batatas Ltda "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"

DECISÃO

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial formulado por **Batatão Comercial de Batatas, RF Comercial de Verdura e Legumes Ltda, Stiva Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. – Me, Salim Badauy, Terezinha de Sousa Parro de Badauy, Renan Parrode Badauy, Fabio Parrode Badauy e Lúcio Parrode Badauy**, denominados "Grupo Badauy".

Após a decisão de mov. 1295, advieram os seguintes petitórios no feito, que também serão objeto de deliberação nesta decisão:

Movimento 1335 – IVAN CARLOS RIEDI, arrematante do imóvel de matrícula nº 3.300 do CRI da Comarca de Flores de Goiás/GO, alienado nestes autos, requereu a juntada de comprovante de pagamento da parcela referente aos meses de novembro e dezembro de 2024.

Movimento 1341 – IVAN CARLOS RIEDI, arrematante do imóvel de matrícula nº 3.300 do CRI da Comarca de Flores de Goiás/GO, alienado nestes autos, requereu a juntada de comprovante de pagamento da parcela referente ao mês de janeiro de 2025.

Movimento 1342 – Manifestação do MINISTÉRIO PÚBLICO quanto à ciência da decisão proferida em mov. 1295, bem como do relatório pormenorizado apresentado pela administração judicial em mov. 1288 e do ofício comunicatório constante no mov. 1294.

Movimento 1343 – HÉLIO ROCHA DA SILVA CARVALHO informa que é credor da empresa Recuperanda, conforme demonstrado pela Certidão de Crédito Trabalhista expedida pelo Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Reclamação Trabalhista nº 00010561-21.2018.5.18.0004, no montante de R\$ 2.211,00, acrescido de correção monetária e juros legais que totalizam o valor de R\$2.878,69, requerendo reserva de crédito para pagamento de seus consectários.

Movimento 1344 – JOÃO NEGRAO ME - CNPJ sob o nº 30.046.798/0001-73, informa que é credora da empresa em Recuperação Judicial no valor de R\$ 5.707,07 (cinco mil setecentos e sete reais e sete centavos), requerendo sua habilitação de crédito.

Movimento 1345 - a Administração Judicial nomeada, ALUIZIO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, em atenção à decisão de mov. 1295, apresentou relatório de incidentes (Doc. 01), relatório de recursos (Doc. 02) e do relatório das principais fases do presente processo de Recuperação Judicial (Doc. 03) e requereu prazo complementar não inferior a 60 dias para apresentação do relatório acerca da atual situação de funcionamento do

Grupo Badauy. No mesmo expediente, requereu a homologação da proposta de honorários remanescentes, juntou relação do QUADRO GERAL DE CREDORES (Doc.05) e opinou sobre os eventos n. 1034, 1074, 1075 e 1076.

Movimento 1346 – Manifestação de BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA e OUTROS, conforme determinado na decisão de movimento 1295, indicando assistente técnico e apresentando quesitos em função da perícia designada nos autos.

Movimento 1347 – ofício nº 3619/2024 da 4ª UPJ - Unidade de Processamento Judicial Cível e Ambiental de Goiânia-GO, pelo qual solicita informações acerca da viabilidade de pagamento de crédito devido ao BANCO DO BRASIL S A, por se tratar de crédito extraconcursal ou mesmo sobre a possibilidade de constrição de bens.

Movimento 1356 – expediente da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pelo qual comunicou decisão preliminar proferida nos autos **Agravo de Instrumento nº 5100728-08.2025.8.09.0051**, que indeferiu o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso e determinou a comunicação ao juízo recuperacional e a manifestação da administração judicial.

Movimento 1357 – OX SPECIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS (“IOX”) informa que adquiriu, via cessão de crédito, todos os direitos, obrigações e garantias, relativos às Cédulas de Crédito 003345312900000002570 (Op. 4531000002570290153), 00334531000000008720 (Op. 4531000008720300170), 003345313000000009350 (Op. 4531000009350300170) e (Op. 4531130001608000173 Ch Emp Bnp), outrora firmadas pela “Batatão” em favor do Banco Santander (Brasil) S.A. e requer a habilitação nos autos, na condição de cessionária. Pede a intimação das devedoras para que no prazo de 5 (cinco) dias, purguem a mora relativa aos contratos excluídos da recuperação judicial, pretendendo seja autorizada a manutenção da posse dos bens por parte do grupo recuperando “... apenas e tão somente na hipótese de apresentação nos autos da prova do respectivo pagamento dos débitos correspondentes, autorizando-se, inclusive, a retomada das ações de busca e apreensão caso não o faça, independentemente de nova decisão”.

Movimento 1358 - Manifestação de BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA sobre o ofício constante em evento nº 1.347, requerendo que seja informado ao juízo da 20ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO, nos autos do processo nº 5362409-68.2020.8.09.0051 a impossibilidade de qualquer constrição de bens ou valores da Recuperanda, considerando o risco de comprometimento do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, bem como da preservação da empresa, de suas atividades operacionais e dos empregos por ela mantidos. Pede a concessão de prazo de 90(noventa) dias a fim de apresentar plano de pagamento de créditos extraconcursais alinhado ao PRJ aprovado e homologado.

Movimento 1361 - BETTAMIO VIVONE, PACE E LUCENA ADVOGADOS ASSOCIADOS requer a juntada de ofício expedido nos autos do Cumprimento de Sentença nº 5519523-07.2019.8.09.0051 (Doc. 03), para que este juízo determine a penhora dos veículos (i) FORD/F4000 G, (ii) I/JEEP GCHEROKEE LIMITED, (iii) IMP/GM C20 e (iv) GM/CHEVROLET.

Movimento 1362 - a Administração Judicial nomeada, ALUIZIO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, em atenção à decisão de mov. 1295, apresenta quesitos para instrução da perícia designada nos autos, dispensando a indicação de assistente técnico.

Movimento 1363 - IVAN CARLOS RIEDI, arrematante do imóvel de matrícula nº 3.300 do CRI da Comarca de Flores de Goiás/GO, alienado nestes autos, requereu a juntada de comprovante de pagamento da parcela referente aos meses de fevereiro de 2025.

Movimento 1364 - Manifestação de BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA expedição de alvará(s) judicial(is) para levantamento dos valores depositados nas contas judiciais nº 2400101737203, 2400133242767 e 2300134259174, bem como do valor depositado em 05/03/2025, todos vinculados ao presente processo de Recuperação Judicial (nº 546602156.2019.8.09.0051), para a conta bancária já cadastrada nos autos (Banco do Brasil, Agência 1840-6, Conta Corrente 108177-2, Murillo Lobo & Advogados Associados – EPP, CNPJ nº 04.197.771/0001-71).

Movimento 1365 - Manifestação de BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA narrando a ocorrência de busca e apreensão de veículos os quais considera indevidamente retidos vez que são essenciais às suas atividades empresariais, executada pelo credor DANIEL HENRIQUE MIGOT, conforme informado ao juízo no evento nº 616, e cuja determinação era para que o mesmo efetuasse a devolução dos bens. Como não houve o atendimento ao comando judicial, pedem a busca e apreensão dos veículos enumerados na petição, mediante expedição de carta precatória para a Comarca de Sacramento/MG, para cumprimento do mandado de busca e apreensão no endereço da Fazenda Bora B, em Sacramento-MG, CEP 38190-000, Requer fixação de multa diária para o caso de descumprimento da ordem judicial.

Relatado. Decido.

I - DELIBERAÇÕES

1. Dê-se ciência às recuperandas e à Administração Judicial das movimentações 1335, 1341 e 1363.
2. Sobre as petições de movimentação n. 1343, 1344, 1347, 1356, 1357, 1361, OUÇA-SE a recuperanda e, após, a administração judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.
3. Sobre a manifestação da administração judicial em movimentação 1345, oportunizo a manifestação da recuperanda, a respeito de todos os pontos levantados e respectivos requerimentos, no prazo de 15 (quinze) dias.
4. Sobre a manifestação da administração judicial em movimentação 1362, recebo os quesitos apresentados, devendo dar ciência dos mesmos à perita nomeada nos autos.
5. Sobre a manifestação da recuperanda em movimentação 1346, recebo os quesitos apresentados e a indicação do assistente técnico, devendo dar ciência dos mesmos à perita nomeada nos autos.
6. OUÇA-SE a administração judicial sobre os pedidos constantes nos eventos 1358, 1364 e 1365, no prazo de 15 (quinze) dias.
7. Determino novamente às recuperandas que comprovem a regularidade fiscal, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão do processo de recuperação judicial, com a imediata retomada do curso das execuções individuais e de apreciação de eventuais pedidos de falência, enquanto não apresentadas as certidões a que faz referência o art. 57 da LRF, consoante deliberado no REsp nº 2512254 – GO (2023/0413348-1) pelo Superior Tribunal de Justiça.

Por fim, certifique-se a Escrivania do cumprimento de todas as providências determinadas na decisão de evento 1295, notadamente expedição de ofícios e intimação da perita nomeada, devendo providenciar o necessário no prazo de 5 (cinco) dias.

Concluídas as movimentações, conclusos para deliberação.

Intimem-se. Cumpra-se.

ALESSANDRA GONTIJO DO AMARAL

Juíza de Direito

ESTE(A) DESPACHO/DECISÃO SERVE DE MANDADO DE INTIMAÇÃO E DISPENSA A EXPEDIÇÃO DE QUALQUER OUTRO DOCUMENTO PARA O CUMPRIMENTO DA ORDEM ACIMA EXARADA, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº. 002/2012, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 19ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: ISABELA DOS SANTOS CAETANO - Data: 18/09/2025 14:42:57